



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 392/2025

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 3168-PCM/2025, de 21 de novembro**:

### **"AUTO DE EMBARGO DE OBRAS** Nº 279/DFM-FOU/2025

Ao(s) dezassete dia(s) do mês de novembro de 2025 pelas 11:30 horas, no imóvel sítio em Praceta José Rodrigues Migueis, n.º 4A, Miratejo, Corroios, onde eu, André Neves, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho n.º 3101-PCM de 17/11/2025, do Presidente desta Câmara Municipal, Sr. Paulo Alexandre da Conceição Silva, procedi ao embargo (3) total das obras de alteração, na morada supra referida que a empresa RAPIDSOUVENIRS – UNIPESSOAL LDA, contribuinte n.º 509016111, com morada em Rua do Carmo, n.º 74, 1200-094 Lisboa, na qualidade de proprietária e promotora da obra, estava levando a efecto, em área abrangida por operação de loteamento, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, violando o disposto na sub-alínea ii), alínea d), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No local foi possível verificar a existência em curso de obras de alteração, conforme disposto na alínea d) do artigo 2.º do RJUE, com a modificação das características físicas da fração existente, através da compartimentação do espaço em paredes de pladur e criação de 3 instalações sanitárias, conforme registo fotográfico em anexo.

Nos termos do disposto na alínea d.ii) do n.º 4 do artigo 4º., artigo 102º.1.a), artigo 102º.2.a) e artigo 102º-B.1.a), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nomeadamente apresentação de comunicação prévia para a execução da operação urbanística em curso, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexa-se ao presente auto, dezasseis (16) fotografias que documentam o estado atual da obra.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras, foram notificados telefonicamente (Tlm. 919838186, pelas 11:40) junto do Arq.º Fernando Costa, com morada em Rua Marcos Portugal, n.º 6, 1.º Dto, 1495-091 Algés – Oeiras, na qualidade de técnico responsável pela obra, tendo sido agendada reunião para o dia 20/11/2025, pelas 10:30, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra, sem a respetiva comunicação prévia, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após o pagamento das taxas devidas à operação urbanística e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1.500 até ao máximo de € 200.000, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foram testemunhas: Hugo Regala, Técnico Superior e Ana Paula Pereira, Fiscal, todos ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 21 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.